



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - Email: prgo03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004853-44.2017.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: BARROS DIAS & CIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido do evento 63.

Determino a realização de leilão eletrônico (art. 882, CPC), autorizada, a critério do leiloeiro, a realização também de leilão presencial, observando-se o seguinte:

I - DESIGNAÇÃO DE DATA DO LEILÃO

Intime-se o leiloeiro abaixo designado, para que informe data e local para a realização de primeiro e segundo leilões, com a antecedência mínima de 120 dias.

II - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S)

700 (setecentos) litros de gasolina comum PETROBRAS. (ev 58)

Autorizo, desde já, que o leiloeiro ou pessoa por ele indicada, proceda à remoção do(s) bem(ns) móvel(is) penhorado(s) descritos nesta decisão, com a antecedência de 10 dias da data do início do leilão, devendo o(a) depositário(a)/executado(a), mediante a apresentação de cópia da presente decisão, entregar o(s) bem(ns), sendo que a partir do ato de entrega ficará desobrigado(a) do encargo, passando tal ônus ao leiloeiro.

Caso o leiloeiro/preposto não consiga efetuar a remoção do bem, expeça-se mandado determinando ao Oficial de Justiça Avaliador Federal, que proceda à remoção do(s) bem(ns) para o depósito do leiloeiro.

Havendo resistência da parte executada no cumprimento da ordem de remoção, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial na forma do artigo 846, § 2º, do CPC, devendo ser advertida a parte executada de que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser condenada ao pagamento de multa e demais sanções, nos termos dos artigos 772 e 774 do CPC, bem como eventual crime de desobediência.

Cópia desta decisão poderá servir como ofício nº 700007864046.

Saliento, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão por conta da parte executada, sendo os valores deduzidos do produto da alienação.

III - NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

5004853-44.2017.4.04.7009

700007864046 .V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Nomeio leiloeiro o Sr. **RAIMUNDO MAGALHÃES DE NORONHA**, inscrito na JUCEPAR sob nº 678, com endereço comercial na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1890, Curitiba/Pr, fone (41) 3027-5252, endereço eletrônico <https://www.rmmleiloes.com.br>, e arbitro sua comissão em 5%, em caso de arrematação, e em 2%, em caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 dias que antecederem ao leilão. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro, à vista, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até **15 dias** de sua intimação para tanto. Intime-se o leiloeiro de sua nomeação, bem como de que deverá apresentar, **40 dias** da data de início do leilão, as informações de eventuais ônus reais ou gravames sobre o(s) bem(ns) a ser(em) expropriado(s).

Fica o leiloeiro autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico, com a ciência de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual, devendo observar o art. 884, CPC e o constante na Resolução 236/2016 do CNJ.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO

1º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 100% da avaliação;

2º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 50% da avaliação.

V - CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme o § 7º, do art. 895, do CPC, *a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.*

VI - VENDA DIRETA

Resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de **120 dias**, em valor não inferior a 50% da avaliação mais atual do(s) bem(ns), nas mesmas condições previstas para o segundo leilão.

Neste sentido:

1. A venda direta de bens penhorados é hipótese admitida, inclusive em sede de execução fiscal, quando resultarem negativos os leilões (art. 374 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça da 4ª Região e art. 880 do CPC). 2. O bem em discussão já foi



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

levado a leilão judicial, em duas oportunidades, ocasiões em que não houve licitantes. Viável, portanto, sua venda direta. (TRF4, AG 5007913-66.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/07/2018)

O leiloeiro deverá formalizar o negócio e lavrar o respectivo auto de alienação.

VII - Expeça-se edital de leilão, observando-se o contido no art. 886 e segs. do CPC, consignando-se que, caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital (art. 889, CPC). Afixe-se cópia do edital no local de costume e publique-se na forma da lei.

A fim de atender ao disposto no art. 887 e seus parágrafos, do CPC, e no art. 5º, II, da Resolução 236/2016 do CNJ, o leiloeiro deverá dar divulgação do edital de leilão de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Intimem-se as partes da designação do leilão por meio do sistema eletrônico (e-Proc) ou, se a parte executada não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, carta precatória, edital ou outro meio idôneo (art. 889, I, CPC).

Intime-se também a parte exequente para, no prazo de **5 dias**: **(i)** apresentar cálculo atualizado do débito executado (inclusive de execução apensa, se houver, com o devido somatório); **(ii)** manifestar seu interesse na adjudicação dos bens a serem levados a leilão, ficando, todavia, ciente de que o silêncio será considerado como ausência de interesse na adjudicação.

Proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) cuja avaliação tenha sido feita há mais de **2 anos**. Havendo necessidade, desde já **autorizo** ao oficial de justiça encarregado da efetivação da ordem solicitar reforço policial para integral cumprimento do mandado. Com a juntada da avaliação, dê-se ciência às partes e, sendo o caso, ao cônjuge e/ou coproprietário(s). Prazo: **5 dias**.

Intime-se o depositário de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

Serão considerados **cientificados** da alienação judicial, com pelo menos **5 dias** de antecedência, **pelo edital do leilão** (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como **intimados** para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei.

Intimem-se as partes de que, caso resulte negativo o leilão, tendo em vista o disposto no art. 374, do Provimento 62/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, será procedida à venda direta do(s) bem(ns), na forma do item V (retro).

Havendo pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de **10 dias** úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00 (art. 884, parágrafo único, CPC).

No caso do parágrafo anterior:

a) **intime-se**, desde logo, a parte exequente para manifestação, sem prejuízo da continuidade do leilão;

b) **cientifique-se** o leiloeiro para que advirta os interessados da existência de pedido de parcelamento ou de pagamento noticiado nos autos.

Findo o leilão, **intime-se** a parte exequente para manifestar interesse na adjudicação, conforme art. 24, II, da Lei 6.830/80.

Realizado o leilão, e decorrido o prazo concedido para alienação por iniciativa particular, **sendo frustrada a alienação do bem**, intime-se a parte exequente para que, no prazo de **15 dias**, pronuncie-se acerca do prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIANA ALVARES FREIRE, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007864046v4** e do código CRC **1bc57be0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIANA ALVARES FREIRE
Data e Hora: 17/2/2020, às 16:43:38

5004853-44.2017.4.04.7009

700007864046.V4